

Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

Possessórias

Sumário

2ª Turma Recursal	1
-------------------------	---

2ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 0012496-85.2012.820.0106

Origem: 1º Juizado Especial Cível – Unidade de Mossoró

Recorrente: Sueldo Ribeiro Vasconcelos

Advogado: Dr. José Carlos de Santana Câmara OABRN 2508

Recorrido: Pedro Régio Gomes Bezerra

Advogado: Dr. Wilson Flávio Queiroz de Lima OABRN 3502

RELATORA: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES

EMENTA: CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIREITO DE PROPRIEDADE. INVASÃO DE TERRENO COM DESTRUIÇÃO DE CERCAS. PROVAS ARREGIMENTADAS AOS AUTOS COMPROVANDO O ESBULHO. OBSTÁCULO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE POSSE E DA PROPRIEDADE DO DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE DEFESA. REVELIA DECRETADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado epigrafado, decidem os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, porém suspensa, face o benefício da Lei nº 1.060/50.

Recurso Cível Nº 129.2009.030.996-1

Origem: Juizado Especial – Unidade de São Gonçalo do Amarante

Recorrente: Francisco Sales Lima do Nascimento

Advogado: Dr. Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OABRN 3828

Recorrido: George Alexandre Lira

Advogada: Dra. Mônica de Souza da Luz OABRN 3787

Recorrida: Carla Afonso Lira

Advogada: Dra. Mônica de Souza da Luz OABRN 3787

Relator: JUIZ KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA

EMENTA: CIVIL. IMISSÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE LOTE ALHEIO. USUCAPIÃO. INOBSERVÂNCIA. *AUSENCIA DE ANIMUS DOMINI*. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO COMPROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS COM AS BENFEITORIAS PRETENSAMENTE REALIZADAS. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém suspensa em face do benefício da Lei 1.060/50.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.